



H
COASC-AL
Fls. 07
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) Professor Júnior Geo
o PL /6.37/2024 que tramita na **Comissão de Constituição Justiça e
Redação.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2024


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu..... *Roberival Marques Rodrigues*.....

Data Recebimento..... *12/03/2024*.....



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) Professor Júnior Geo
o PL /637/2024 que tramita na **Comissão de Constituição Justiça e
Redação.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2024



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu: Roberival Mancos Rodrigues

Data Recebimento: 12/03/2024



PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI N° 637/2024

Dispõe sobre a notificação prévia do consumidor nos procedimentos que possam interferir na medição do consumo ou interrupção dos serviços essenciais de água, energia elétrica ou gás, efetivando funções sociais do Estado do Tocantins.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 637/2024, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que dispõe sobre a notificação prévia do consumidor nos procedimentos que possam interferir na medição do consumo ou interrupção dos serviços essenciais de água, energia elétrica ou gás, efetivando funções sociais do Estado do Tocantins.

Segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar, a presente iniciativa legislativa, tem como objetivo resguardar o direito dos consumidores, ao padronizar a visita técnica, troca retirada, ou quaisquer outros procedimentos que possam interferir na medição do consumo dos serviços essenciais de água, energia elétrica ou gás como meio de efetivação da função social do Estado.

As concessionárias e empresas de serviços públicos deverão comunicar previamente ao consumidor, por meio de correspondência específica a data e a hora da retirada ou troca do medidor, ou similares, quando da execução do serviço, com também as informações referentes ao motivo do serviço executado.



É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto de Lei n.º 637/2024, apresentado pelo Deputado Cleiton Cardoso, que trata sobre a notificação prévia do consumidor nos procedimentos que possam interferir na medição do consumo ou interrupção dos serviços essenciais de água, energia elétrica ou gás, considero a justificativa apresentada pelo parlamentar.

A iniciativa legislativa proposta busca resguardar os direitos dos consumidores ao estabelecer a obrigatoriedade de notificação prévia por parte das concessionárias e empresas de serviços públicos em casos de procedimentos que possam afetar a medição do consumo ou interromper o fornecimento de água, energia elétrica ou gás.

Essa medida é fundamental para garantir a transparência e o respeito aos direitos dos consumidores, permitindo que eles estejam cientes e preparados para a realização de qualquer intervenção nos medidores ou nos serviços essenciais. Além disso, ao padronizar a comunicação e fornecer informações claras sobre o motivo e a data/hora do serviço a ser executado, o projeto contribui para uma relação mais equilibrada entre as concessionárias e os consumidores.

A notificação prévia proporciona aos consumidores a oportunidade de se organizarem e, se necessário, contestarem ou questionarem os procedimentos planejados pelas concessionárias, garantindo assim uma maior proteção aos seus direitos.

Portanto, considerando o objetivo de resguardar os direitos dos consumidores e promover uma relação mais transparente e equitativa entre as partes envolvidas, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 637/2024, como meio de efetivar as funções sociais do Estado do Tocantins no contexto dos serviços essenciais de água, energia elétrica ou gás.



III – VOTO

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 637/2024, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, na forma apresentada.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2024.

JÚNIOR GEO
PROFESSOR
Deputado Estadual Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.05.06 16:30:42 -03'00'
Deputado Professor Júnior Geo
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Júnior Geo* referente ao(a)PL.....1637/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças,*
Orçamento e Controle.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2024

~~Deputado NILTON FRANCO~~

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO(X)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(X)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(X)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(X)
Dep. NILTON FRANCO(X)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES